



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO ____/ 2020

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1231/2020
Data: 10/09/2020 - Horário: 12:00
Legislativo

ACRESCENTA O ART. 49-A À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS PARA INSTITUIR O CÔMPUTO EM DOBRO DO TEMPO DE SERVIÇO DOS SERVIDORES DA SAÚDE E DA SEGURANÇA PÚBLICA DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º A Constituição do Estado de Alagoas passa a vigor acrescida do art. 49-A, com a seguinte redação:

“Art. 49-A Para fins previdenciários, têm direito ao cômputo em dobro do tempo de serviço prestado durante a pandemia do novo Coronavírus:

- I – todos os servidores cujos cargos figurem na estrutura da SESAU (Secretaria de Estado da Saúde) ou das autarquias a ela vinculadas, independentemente de suas atribuições específicas;
- II – os policiais civis de todos os cargos e classes;
- III – os militares estaduais independentemente de posto ou graduação;
- IV – todos os servidores cujos cargos figurem na estrutura da SERIS (Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social), independentemente de suas atribuições específicas.

Parágrafo único. São adotadas como termo de início e fim para a delimitação do período pandêmico ora tratado as seguintes datas:

- I) a declaração do início da pandemia pelo Governo Federal por meio do Ministério da Saúde;
- II) a última manifestação oficial relacionada à pandemia, seja a declaração de fim da pandemia pelo Ministério da Saúde, seja o fim do estado de calamidade em Alagoas,

Art. 2º Esta emenda entra em vigor no dia de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

JUSTIFICAÇÃO

Em face do princípio da isonomia, um dos pilares da República Brasileira, há o dever de tratamento desigual às pessoas que se encontrem em condições de fato essencialmente desiguais.

Desse modo, é fácil perceber que os militares e servidores públicos alcançados pela presente proposta merecem tratamento desigual por parte do Estado.

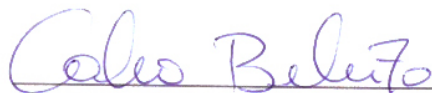
Não fosse a atuação corajosa e abnegada dos homens e mulheres que operam os serviços públicos no cotidiano e em contato direto com a população, certamente os danos causados nesse período de singular temor e insegurança social seriam bem maiores do que os que experimentamos até o presente.

Não é difícil perceber também que esse contexto de pandemia poderia ter desencadeado um ambiente social de extrema desordem e instabilidade das instituições. Diante disso, o Estado tem grande dívida para com todos os profissionais que atuaram – e ainda estão atuando – na chamada “linha de frente” do combate à pandemia.

O cômputo em dobro do tempo de serviço representa, portanto, o mínimo de reconhecimento oficial aos valerosos serviços prestados pelos agentes do Estado nesse período crítico da nossa história recente.

Igualmente, a presente iniciativa servirá para que as novas gerações saibam que a atuação do Estado junto à sociedade vai além do interesse público, alcançando o nível do verdadeiro sacrifício daqueles que dedicam suas vidas aos serviços públicos essenciais que funcionam de maneira ininterrupta.

DEPUTADOS ESTADUAIS



CABO BEBETO

